CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO No 32/94
CM-PALMITAL 21/03/94
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças
C M Palmital, em 22/03/94
Miguel Bueno Vidal
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08/94

Declara de Utilidade Pública a Associação Palmitalense do Bem Estar do Menor - APABEM.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Palmitalense do Bem Estar do Menor - APABEM - com sede à Rua João Moreira da Silva, nº 536, em Palmital, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de março de 1.994.-

BENTO GONÇALVES GIL
Vereador

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Pares.

Pretendemos com o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública a APABEM; Associação esta que vem batalhando incansavelmente para atingir todas as suas finalidades, ou seja: o amparo, a educação, a orientação, o encaminhamento e ensino

profissional ao menor, em especial daquele desamparado ou carente de recursos. É uma sociedade civil, beneficiente, de caráter filantrópico e educacional, sem vinculação política ou religiosa e sem distinção de raça, sexo, credo ou condição social. Adquiriu sua personalidade Jurídica em 27/04/1976, tendo seus estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Palmital, conforme comprova xerox anexo. Por ser uma Associação que vem trabalhando há muitos anos e somente trazendo benefícios aos menores carentes, tirando-os da rua, acreditamos merecer seja declarada de utilidade pública por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de março de 1.994.-

BENTO GONÇALVES GIL
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 04/04/94
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C. M. Palmital, 04/04/94
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05/04/94
OFÍCIO N.º 82/94
Rosangela Aparecida Darrilha
ESCRITURÁRIA

"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE. ART. 01º - Com a denominação Associação Palmitalense do Bem-Estar - do Menor e sob a sigla APABEM, constitue-se em Palmital, Estado de São Paulo, uma sociedade civil, beneficente, de caráter filantrópico e educacional, sem vinculação política ou religiosa e sem distinção de raça, sexo, credo ou condição social, - com foro e sede nesta cidade. ART. 02º - A APABEM tem por finalidade o amparo, a educação, a orientação, o encaminhamento/ e ensino profissional do menor e em especial daquele desamparado ou carente de recursos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. ART. 03º - Os sócios serão distribuidos pelas seguintes categorias: a) Sócios Natos: O Juiz de Direito que estiver nas funções de Juiz de Menores da Comarca; o Promotor Público junto à mesma Vara; o Delegado de Polícia do Município; o representante do Prefeito Municipal; o representante da sub-seção da OAB; O Presi-- dente do Lions Clube e o Presidente do Rotary Clube. b) Sócios Contribuintes: os que contribuam financeiramente e periodicamente para com a APABEM. c) Sócios Honorários: aqueles/ que merecem tal honraria, por decisão do Conselho Diretor. ART 04º - Os associados não respondem individualmente ou solidariamente, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais. / ART. 05º - As taxas, mensalidades, jóias e outras contribui-/- ções a serem reclamadas dos associados, serão reguladas e atualizadas por decisão da Diretoria da APABEM. ART. 06º - Os sócios terão direito à: A) utilizar os serviços dos menores da APABEM sempre a título de aprendizagem e instrução, sem qualquer relação de emprego, na conformidade do RI e autorização - do Juiz de Menores. B) Apresentar sugestões, reclamações ou propostas que visem o aperfeiçoamento educacional e profissio-

PLIMEC

Associação Palmitalense do Bem Estar do Menor

Personalidade Juridica em 27/04/76 :-: CGC 47602792/0001-38

Rua João Moreira da Silva, 538 — CEP 19.970 — PALMITAL — Estado de São Paulo

nal do menor. ART. 07º - São deveres dos sócios: a) respeitar e fazer cumprir o estatuto e regulamentos da APABEM. b) Manter-se em dia com suas respectivas contribuições. ART. 08º - Serão eliminados do quadro social, pela Diretoria, com direito a recursos de 05 dias ao Conselho, os sócios que não cumprirem seus deveres.

CAPITULO III - DO CONSELHO DIRETOR. ART. 09º - O Conselho Diretor presidido pelo Juiz de Direito de Menores da Comarca é formado - pela reunião dos sócios natos e por doze (12) outros sócios eleitos - em escrutínio para esse fim organizado, entre os associados. ART. 10º- Compete ao conselho: a) Resolver as dúvidas de aplicação do presente / estatuto; b) Propor a alteração do estatuto, convocando a assembléia - geral para tal fim; c) Decidir sobre a criação de Departamentos na forma deste estatuto; d) Organizar o pleito eleitoral para a escolha de 12 sócios que comporão, na forma do R1. e) Eleger o presidente e o vice-presidente da APABEM, por maioria de 2/3 de seus membros em primeira votação ou por maioria simples, caso haja necessidade de outra votação. ART.11 - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Diretor seu substituto será aquele sem impedimento na ordem escalonada dos sócios - natos do Art. 3º letra "a". ART. 12 - O conselho se reunirá ordinaria-/ mente na primeira dezena de fevereiro do ano eleitoral, para organizar o pleito na forma do R1 e na 1ª semana de abril para escolher o presi- dente e vice-presidente da Diretoria da APABEM; Parágrafo Único- O Conselho se reune por convocação de seu presidente ou a pedido da Direto-/ ria. - CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL. ART. 13º - O Conselho Fiscal será composto por tres sócios escolhidos em escrutínio direto, na mesma eleição para composição dos membros elegíveis do Conselho Diretor. ART. 14º - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas e balancetes da diretoria, aprovando-as se for o caso, bem como propor providências que

entenda cabíveis. ART. 15 - A APABEM é administrada por uma diretoria eleita pelo Conselho Diretor, em reunião para esse fim designada, com mandato de dois anos e constituida por Um presidente; Um vice-presidente; Um secretário; Um segundo-secretário; Um tesoureiro; Um segundo tesoureiro; e, um contador Um relações públicas. Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Diretoria da APABEM a composição de sua chapa com exceção do cargo de Vice-Presidente, que também será objeto de eleição pelo Conselho Diretor. ART. 16º - A Diretoria se reune trimestralmente, ordinariamente, de conformidade com o calendário comercial, e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do presidente, solicitação escrita de tres Diretores ou convocação do Conselho Diretor. ART. 17º - A APABEM é representada civilmente pelo seu Presidente, que em Juízo como fora dele; ART. 18º - As vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas por ela mesma na primeira reunião após sua verificação. ART. 19º - Os cargos de direção não serão remunerados por qualquer forma e não se poderá distribuir lucros, bonificações ou vantagens sob nenhum pretexto a seus associados ou diretores.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO. ART. 20º - A APABEM, por sua Diretoria, após prévia aprovação do Conselho Diretor, poderá criar tantos Departamentos quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades. ART. 21 - Os departamentos criados, regulados pelo RI, estarão diretamente/ subordinados ao Presidente da Diretoria e serão dirigidos por Diretores e auxiliares. Parágrafo único - O diretor de Departamento designado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Diretor em 30 dias da data da nomeação. ART. 22º - A APABEM, preferencialmente, envidará seus esforços na oriação dos seguintes departamentos: a) Legião Mirim de Palmital; b) Escola de iniciação Agrícola da APABEM; c) Escola profissiona-

lizante (ofícios) da APABEM; e, d) Centro de Recreação e Educação Física da APABEM;

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES. - ART. 23º - Compete ao Presidente: a) Cumprir e fazer cumprir todas as imposições legais, as determinações das autoridades - competentes nas esferas de suas atribuições e das disposições/ dos presentes Estatutos; b) Determinar o recebimento das contribuições e donativos e mandar registrá-los em livros pró --/ prios de modo que, a qualquer tempo, os sócios possam verifi-- car o exato recolhimento em favor do Conselho; c) tomar me-- didas de caráter urgente, não prevista nesses Estatutos, sujeitando-as à aprovação do Conselho Diretor; d) Convocar reuniões da diretoria e a elas presidir; e) Assinar com o Tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço anual da receita e da despeza; f) Visar as contas a serem pagas pelo Tesoureiro ART. 24º - Compete ao Vice-Presidente: a) Auxiliar e substituir o Presidente na direção da diretoria, na forma do RI; b) Cooperar, quando solicitado na tarefa dos demais diretores. -/ ART. 25º - Compete ao 1º Secretário: a) Apresentar e ler nas reuniões, todo o expediente; b) organizar o serviço da Secretaria, concentrando nela toda a escrituração do Conselho; c) Redigir e fazer expedir toda a correspondência e elaborar as atas das reuniões. ART. 26º - Compete ao 2º Secretário: a) auxiliar e substituir o 1º Secretário em todos os seus afaze-- res; b) Cooperar, quando solicitado nas demais tarefas. ART. 27º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) Assinar balancetes e ba-- lanços; b) Arrecadar e guardar, sob sua responsabilidade, todas as importâncias e bens do conselho; c) Guardar os livros e documentos comprobatórios da receita e despeza; d) Apresentar a posição contábil da sociedade ao início de cada reunião da diretoria; ART. 28º - Compete ao 2º Tesoureiro: a) Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus afazeres; -

b) Cooperar, quando solicitado nas demais tarefas. ART. 29º- Compete ao Contador, traçar toda a orientação contábil da APABEM e assinar seus balancetes. ART. 30º - Compete aos Relações Públicas e representação da APABEM nas solenidades públicas e a divulgação das atividades da APABEM na conformidade do RI.

CAPÍTULO VIII - DAS RENDAS E PATRIMÔNIO. ART. 31º - As rendas serão constituidas pelas mensalidades, contribuições, taxas, emolumentos, doações, subvenções, campanhas, - ou qualquer outra espécie de auxílio público ou particular. - ART. 32º - O patrimônio da APABEM é constituído de bens móveis e imóveis, uniformes, objetos, utensílios, veículos que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA. ART. 33º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, na 2ª quinzena de abril e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou a requerimento de 1/3 dos associados. Parágrafo 1º - O edital será publicado pelo menos uma vez em jornal local, com antecedência mínima de sete dias onde constará/ a pauta a ser discutida. Parágrafo 2º - O "Quorum" exigível para a instalação da assembléia será de 2/3 do quadro social , em primeira verificação; da metade mais um, numa segunda verificação, transcorridos trinta minutos da primeira; com qualquer número, trinta minutos após a segunda. ART. 34º - Compete a Assembléia: a) Alterar ou reformar estes Estatutos, por proposta do Conselho Diretor; b) Julgar, em assembléia ordinária, a prestação de contas da Diretoria do ano anterior; c) Resolver sobre a dissolução da Sociedade, havendo para isto necessidade de maioria de 2/3 dos seus sócios presentes. ART. 35º - Só poderão participar de qualquer assembléia os sócios - quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO X - DOS LEGIONÁRIOS MIRINS. ART. 36º -

A APABEM tem como meta prioritária a organização da Legião Mirim (LM), podendo o presidente da mesma acumular as funções de Diretor da Legião Mirim. ART. 37º - O RI determinará a forma de admissão, educação e aprendizado a ser ministrado aos menores matriculados na LM., observando o seguinte: a) a inscrição de menores é limitada a critério da Diretoria; b) o menor matriculado na LM não terá direito a nenhum salário, indenização ou vantagens, sob qualquer título ou pretexto; c) - Não obstante, a título precário e a critério do Conselho, por proposta da diretoria, poderá ser concedido um auxílio mensal à família do legionário, em havendo disponibilidade. Este auxílio poderá ser suspenso a qualquer tempo, sem qualquer aviso prévio; d) Os menores serão admitidos inicialmente como aspirantes e só após a satisfação dos requisitos estabelecidos no RI, poderão ingressar no corpo dos legionários; e) Durante o aprendizado a que se submeterão os legionários, poderão, os mesmos estagiar, sem relação de emprego, em organizações comerciais, escritórios, repartições públicas, etc...; f) Para que ditos menores possam proceder tais estágios haverá necessidade de que as empresas, repartições públicas e demais interessados requeiram ao órgão competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, devendo seu pedido ser aprovado pelo sr. Presidente, após prévia apreciação de Juizado de Menores; g)- Qualquer ocorrência que surja durante este aprendizado, deverá ser comunicado, imediatamente à Direção da APABEM que tomará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS. ART. 38º - Dentro de 90 dias da aprovação deste Estatuto, a Diretoria, nesta Assembléia aclamada, deverá submeter ao Conselho Diretor o Regimento Interno para aprovação. ART.39º Nesta assembléia será eleita diretoria provisória, por aclamação ou votação dos presentes e que regerá a vida da APABEM até

a posse da nova diretoria em 21 de abril de 1.977. ART. 40º - Na 1ª quinzena de dezembro de 1.976, serão realizadas as eleições para indicação dos 12 sócios que comporão o Conselho, bem como os componentes do Conselho Fiscal. Parágrafo único - Até aquela data o conselho será constituido pelos sócios natos exclusivamente. ART. 41º - As eleições serão realizadas por sufrágio secreto e na primeira dezena de março. ART. 42º - Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade econômica e financeira para APABEM só terá validade se for firmado pelo Presidente e tesoureiro em exercício. ART. 43º - Em caso de dissolução, o patrimônio da APABEM será revertido em benefício de Instituições Beneficentes indicada pela assembléia geral que decidiu da mesma, desde de que registrada no Conselho Nacional do Serviço Social ou no órgão competente da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo e exercendo atividades preponderante neste Estado. ART. 44º - Este Estatuto só poderá ser reformado por proposta do Conselho e aprovação - da Assembléia Geral por voto de dois terços dos membros presentes. De conformidade com o Estatuto aprovado foi aclamado para o cargo de Presidente, o sr. BENTO GONÇALVES GIL; para o cargo de Vice-Presidente, o sr. JOSE' BASILIO MOREIRA e, para o cargo de 1º Secretário, o sr. Emílio Valério Neto, os quais foram empossados nos respectivos cargos. Os demais cargos serão preenchidos posteriormente, pelo sr. Presidente e sr. Vice -Presidente. E, precisamente às 21,30 horas, por não haver -/ mais nada a ser tratado nesta Assembléia, ordenou o sr. Presidente que se encerrasse a presente, que vai devidamente assinada por todos os presentes, e, por mim (a) (Emílio Valério Neto), Secretário "Ad Hoc", que a lavrei. (a.a.) VICENTE DE PAULO ANDRADE - ALVARO DA CRUZ - BENTO GONÇALVES GIL - ARNALDO POMARI - POMPÍLIO GHIROTTI - JOSE' BASILIO MOREIRA - ANTONIO BARREIROS - ALTINO BARREIROS - SALVINO GONÇALVES MENDES - MARTHA ABUD HADDAD - NEY MOREIRA - DIRCEU MOREIRA DA SILVA - MAURÍCIO

DE GOES - HÉLIO MOLITOR JÚNIOR - ANTÔNIO DELPHINO DE GOES.

Nada mais se continha em dita peça que para aqui foi bem e fielmente transcrito do seu próprio original. O referido é verdade e dou fé. Palmital, 16 de março de 1.977. Eu, Secretário, fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino.

= EMÍLIO VALÉRIO NETO =
SECRETÁRIO